

## LEI Nº. 66/2010

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE COBRE, ALUMÍNIO E ASSEMELHADOS SEM ORIGEM NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,  
**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** Fica proibida a comercialização de cobre, alumínio e assemelhados quando em formato de fios ou cabos, no município de Angatuba, na forma prevista nesta Lei.
- Artigo 2º** A proibição que refere o Art. 1º, incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.
- Artigo 3º** Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.
- Artigo 4º** Os estabelecimentos, as pessoas jurídicas ou físicas que praticam o comércio de produtos definidos no Art. 1º desta Lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos à:
- I. Aplicação de multa no valor de 1000 (**Um mil**) Unidade Fiscal do Município de Angatuba.
  - II. Cassação do Alvará de Funcionamento em caso de reincidência.
- Parágrafo Único** – O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.
- Artigo 5º** Fica o Município de Angatuba, através do órgão competente, obrigado a comunicar à Delegacia de Polícia Local sobre eventual ocorrência de aplicação de multa ou cassação do alvará de funcionamento devido à comercialização de cobre, alumínio e assemelhados em formato de fio ou cabo, sem origem comprovada.
- Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de julho de 2010

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

Prefeito Municipal